

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2300002275.000028/2024-04

Fazem parte deste Termo de Referência os seguinte anexos assinados por referência:

- ANEXO I - LISTA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATUALIZADOS (55262420)
- ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (52286319)

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da [Lei nº 14.133/2021](#) e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

1.2 A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido [art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2. DO OBJETO

O Termo de Referência e o Edital têm como objeto o credenciamento de serviços ambulatoriais especializados em **NEFROLOGIA** que realizem Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática e Diálise Peritoneal Intermitente e demais atividades afins (Portaria de consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, anexo XXXIII), de forma contínua e regular a Pacientes Portadores de Doença Renal Crônica, de forma complementar a Rede Pública do Sistema Único de Saúde - SUS/PE.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a [Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), regulamentada pelo [Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011](#) e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento.

3.1.1 A [RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02](#), que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.2 A [Portaria GM/MS nº. 1.168, de 15 de junho de 2004](#), que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doenças Renais.

3.1.3 A [RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011](#) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.1.4 A [RDC Nº 36/2013 ANVISA](#), que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

3.1.5 A [Portaria MS Nº 529/2013](#), que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em todos os estabelecimentos de saúde do

território nacional.

3.1.6 A [Portaria MS Nº 774/2017](#), que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1.7 A [Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018](#), que alterou a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017](#), e a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017](#), para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e o financiamento do cuidado da pessoa com doença renal crônica (DRC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 Os prestadores poderão ofertar:

a) As unidades Especializadas em DRC com Terapia Renal Substitutiva (TRS)/Diálise, habilitadas nos termos da [PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017](#) (alterada pela [PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#)) poderão ofertar acompanhamento ambulatorial aos pacientes com DRC estágios IV e V pré-dialítico (HABILITAÇÃO 15.06) referenciados pela Central de Regulação Estadual, até 1 vez o quantitativo de pacientes crônicos em diálise (peritoneal + hemodiálise). Por falta de série histórica, estimamos que essa demanda deverá contemplar 60% de pacientes no estágio 4 e 40% de pacientes no estágio 5 não dialítico.

3.3 Os prestadores deverão ofertar:

3.3.1 As modalidades de tratamento segundo previsto na [PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017](#) (alterada pela [PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#)). Incluindo a pediatria.

Quadro 01 - Especificação dos Procedimentos a Serem Credenciados por Forma do organização.

CÓDIGO DO E-FISCO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANO
590921-0 SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA	020201 Exames Bioquímicos	74.474	893.688
	020202 Exames Hematológicos e Hemostasia	15.151	181.812
	020203 Exames Sorológicos e Imunológicos	4.820	57.840
	020205 Exames de Uroanálises	11	132
	020206 Exames Hormonais	3.246	38.952
	020207 Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica	541	6492
	020208 Exames Microbiológicos	331	3972
	020403 Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino	541	6492
	020502 Ultrassonografias dos Demais Sistemas	541	6492
	021102 Diagnóstico em Cardiologia	541	6492
	030101 Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	192.877	2.314.524
	030113 Acompanhamento em Outras Especialidades	2.857	34.284
	030501 Tratamento Dialítico	84.886	1.018.632
	041801 Acessos para Diálise	815	9780
	041802 Intervenções Cirúrgicas em Acessos para Diálise	70	840
	070210 OPME em Nefrologia	1.534	18.408
	TOTAL	383.236	4.598.832

Fonte: Adaptada do Parecer Nº 40 (52399821)/Impacto Financeiro, elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado de 08/07/2024.

3.3.2 Implantar e implementar um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPEIA).

3.3.3 Garantir a continuidade do tratamento aos pacientes quando estes estiverem hospitalizados.

3.3.4 Garantir a manutenção dos acessos necessários para o tratamento dialítico, em cooperação com o gestor local.

3.4 Os prestadores deverão enviar:

3.4.1 Relatório mensal (até o décimo dia do mês seguinte) para a política de nefrologia da SES/PE (email - ppnsespe@gmail.com) contendo as seguintes informações: número total de pacientes na clínica; número de pacientes em hemodiálise; número de pacientes em diálise peritoneal; número de pacientes por município de origem; número de pacientes com cateter, número de pacientes com fístula arteriovenosa (FAV), número de pacientes com cateter por mais de 3 (três meses) número de pacientes que realizaram transplantes renais; número de transferências; número de óbitos, causa dos óbitos e número de admissões. Em um segundo momento, enviaremos o modelo da planilha a ser preenchida.

3.5 Em relação aos procedimentos realizados pela atenção ambulatorial especializada em DRC (habilitação 15.06) nos estágios 4 e 5 não dialíticos:

3.5.1 Os prestadores podem executar os procedimentos abaixo, conforme orientação das diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com doença renal crônica – DRC no Sistema Único de Saúde (Ministério da Saúde - 2014) e a cobrança deste procedimento já inclui a visita com nefrologista, com a equipe multiprofissional e os exames laboratoriais.

3.5.2 No estágio 4, as visitas deverão ocorrer trimestralmente, ou em intervalos menores, em caso de julgamento médico.

3.5.3 Os pacientes no estágio 5 deverão passar em consulta mensalmente.

3.6 Os códigos dos procedimentos encontram-se no Quadro 02 abaixo:

Quadro 02 - Procedimentos Pré-dialíticos a serem realizados pela atenção ambulatorial especializada em DRC

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0301130051	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE
0301130060	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE

Fonte: DATASUS/Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

3.7 Em relação aos exames complementares:

3.7.1 Seguindo orientação das mesmas diretrizes, os exames mínimos realizados devem seguir a seguinte programação:

3.7.1.1 DRC Estágio 4

a) Trimestralmente: creatinina, ureia, cálcio, fósforo, hematócrito e hemoglobina, ferritina e índice de saturação de transferrina (IST) nos pacientes com anemia e potássio.

b) Semestralmente: PTH, fosfatase alcalina, gasometria venosa ou reserva alcalina, Proteínas totais e frações e RAC.

c) Anualmente: Anti-HBs.

3.7.1.2 DRC Estágio 5 ND (não dialítico)

a) Mensalmente: creatinina, ureia, cálcio, fósforo, hematócrito e hemoglobina, potássio.

b) Trimestralmente: Proteínas totais e frações, ferritina, índice de saturação de transferrina (IST), fosfatase alcalina, PTH e gasometria venosa ou reserva alcalina.

c) Semestralmente: vitamina D.

d) Anualmente: Anti-HBs, Anti-HCV, HBsAg, HIV.

3.7.1.3 DRC Estágio 5D (em diálise): Estes procedimentos estão codificados e elencados no Anexo I

a) Mensalmente: hematócrito, hemoglobina, ureia pré e pós a sessão de hemodiálise, sódio, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano.

b) Trimestralmente: hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, Proteínas totais e frações e hemoglobina glicosilada para diabéticos.

c) Semestralmente: Vitamina D e Anti-HBs. Para pacientes susceptíveis, definidos como AntiHBC total ou IgG, AgHBs ou AntiHCV inicialmente negativos, fazer AgHBs e Anti-HCV.

d) Anualmente: Colesterol total e frações, triglicérides, alumínio sérico, glicemia, TSH, T4, dosagem de anticorpos para HIV, Rx de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.

e) Exames eventuais: hemocultura na suspeita de infecção da corrente sanguínea e teste do desferal na suspeita de intoxicação pelo alumínio. Com o objetivo de estimar a necessidade, utilizaremos o percentual de 5% do número total de pacientes por mês realizarão os exames eventuais.

3.7.1.4 DRC Estágio 5D (em diálise peritoneal): Estes procedimentos estão codificados e elencados no Anexo I

a) Mensalmente: hematócrito, hemoglobina, sódio, potássio, cálcio, fósforo, creatinina e glicemia para pacientes diabéticos.

b) Trimestralmente: hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, glicemia, Proteínas totais e frações e hemoglobina glicosilada para diabéticos.

- c) Semestralmente: Vitamina D, Colesterol total e frações, triglicérides, ureia sérica e no líquido de diálise peritoneal. Para pacientes que apresentam função renal residual, clearance de creatinina de 24h.
- d) Anualmente: alumínio sérico, TSH, T4, Rx de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.
- e) Exames eventuais: Com o objetivo de estimar a necessidade, utilizaremos o percentual de 5% do número total de pacientes por mês realizarão os exames eventuais.
- e1) teste do desferal na suspeita de intoxicação pelo alumínio;
- e2) na suspeita de peritonite:
- e2.1) análise do líquido peritoneal com contagem total e diferencial de leucócitos;
- e2.2) bacterioscopia por gram e cultura;
- e2.3) teste de equilíbrio peritoneal, no início do tratamento e repetir nos casos de redução de ultrafiltração e/ou inadequação de diálise. Para o teste de equilíbrio peritoneal é necessário realizar uma dosagem sérica de creatinina e duas dosagens de creatinina no líquido peritoneal, em tempos diferentes, e três dosagens de glicose no líquido peritoneal, em tempos diferentes.
- 3.8 Ainda, de acordo com a [Nota Técnica nº 1612/2022- DAET/CGAE/DAET/SAES/MS](#) os prestadores habilitados no 15.05 podem executar 13 (treze) procedimentos/paciente/mês para os códigos 03.01.01.007-2 e 03.01.10.001-2 e 4 (quatro) procedimentos/paciente/mês para o código 03.01.01.004-8, especificados no Quadro 03 abaixo:

Quadro 03 - Procedimentos em Atenção Especializada em Nefrologia

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.01.007- 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 03.01.01.004- 8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
03.01.01.004- 8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
03.01.10.001- 2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA

Fonte: Nota Técnica nº 128 de 21 de junho de 2024, elaborada pela Coordenação Estadual da Política de Nefrologia (52246873)

- 3.9 Para os procedimentos das formas de organização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS: 030501 Tratamento dialítico, 041801 Acessos para diálise, 041802 Intervenções Cirúrgicas em acessos para diálise e 070210 OPM em nefrologia, terão como referência a série histórica dos procedimentos realizados em 2023 pelos estabelecimentos habilitados junto ao Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
- 3.10 Os procedimentos elencados no Quadro 04 abaixo, para os quais não houve série histórica em Pernambuco para o ano de 2023, estimamos uma necessidade de 10% sobre as formas de organização 030501 – Tratamento Dialítico; 041801 - Acessos para Diálise e 070210 – OPM em Nefrologia.

Quadro 04 - Procedimentos de Diálise Peritoneal

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0305010018	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)
0305010026	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)
0418010099	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI
0702100056	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA)
0702100064	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES
0702100080	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE 15 DIAS)

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços

públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

4.2 Considerando os contidos na Nota Técnica nº 128 de 21 de junho de 2024, elaborada pela Coordenação Estadual da Política de Nefrologia (52246873), a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas no Termo de Referência e Edital, se responsabilizando pelas informações norteadoras, como definição do objeto, justificativa da necessidade e quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas, bem como, demais condições especiais do objeto e que ainda apontam:

4.2.1 A necessidade de ampliar o acesso do paciente ao tratamento de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, respeitando o desenho instituído no Plano Diretor de Regionalização (PDR) vigente, visando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco, de forma complementar a Rede Pública Estadual, haja vista que a rede Própria e Conveniada, estão com sua capacidade operacional esgotada, gerando demanda reprimida dos pacientes que estão sendo assistidos como agudos nas grandes emergências, aguardando vaga em clínicas de crônicos.

4.2.2 Que a legislação vigente que rege a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença renal no País, a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, anexo XXXIII, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, e PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que define as diretrizes de organização das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia (alteradas pela PORTARIA Nº 1.675, de 7 DE JUNHO DE 2018) e a RDC Nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014, alterada pela RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 216, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018, que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de diálise.

4.2.3 Que em Pernambuco existem atualmente **7.500 pacientes renais crônicos em tratamento dialítico** (dados da Gerência de Regulação Ambulatorial da Diretoria Geral de Fluxos Assistenciais – SERS - SES/PE, fevereiro de 2024), sendo 417 pacientes assistidos na Rede Pública (Hospital Barão de Lucena, Hospital das Clínicas e Hospital Mestre Vitalino) e 596 pacientes assistidos na rede complementar conveniada (Hospital Português e IMIP) e 6.487 assistidos na rede complementar. A perspectiva de aumento de novos pacientes em TRS é de 4,5% ao ano, percentual este representado para efeito de cálculo em dados da SES/PE do período entre 2021 e 2023.

4.2.4 Que o Plano Estadual da Rede de Cuidado do Paciente Portador de Doença Renal Crônica adotado pela Secretaria Estadual de Saúde/SES/PE e aprovado na CIB/PE, Resolução Nº 3.020 de 30 de julho de 2017, objetiva descentralizar e facilitar o atendimento, ampliando o acesso do Portador de Doença Renal ao tratamento mais próximo de sua residência, pois existem regiões em que o paciente é obrigado a grandes deslocamentos, várias vezes na semana, já que é um tratamento contínuo, com no mínimo três sessões semanais em caso de hemodiálise; e

4.2.5 Que o modelo atual de centralização das unidades e a perspectiva de aumento da população dependente de Terapia Renal Substitutiva em 5% ao ano, favorece a concentração de pacientes em unidades com número acima do recomendável para garantir excelência de tratamento.

4.3 Que diante do acima exposto, foi verificado a necessidade de **ampliação da oferta existente, através da contratação de serviços ambulatoriais especializados em NEFROLOGIA** que atendam o paciente portador de doença renal crônica no estágio pré-dialítico e de terapia renal substitutiva: hemodiálise e diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC), diálise peritoneal automática (DPA) e diálise peritoneal intermitente (DPI) e demais atividades afins (Portaria de consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017, anexo XXXIII), de forma contínua e regular a Pacientes Portadores de Doença Renal Crônica, de forma complementar a Rede Pública do Sistema Único de Saúde - SUS/PE, distribuídos de acordo com o Plano Diretor de Regionalização - PDR vigente, respeitando a lógica da territorialidade, permitindo que pacientes sejam atendidos fora região, considerando-se a proximidade do município de residência do paciente com o município sede do serviço de saúde de referência, ou seja, nos casos em que os pacientes residirem em localidades onde não existam serviços de saúde ofertantes dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, os mesmos deverão ser encaminhados aos SERVIÇOS DE REFERÊNCIA mais próximo de sua residência.

5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1 A necessidade do credenciamento de serviços ambulatoriais especializados em **NEFROLOGIA** que realizem Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática e Diálise Peritoneal Intermitente e demais atividades afins (Portaria de consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, anexo XXXIII), de forma contínua e regular a Pacientes Portadores de Doença Renal Crônica, de forma complementar a Rede Pública do Sistema Único de Saúde - SUS/PE., bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, está fundamentada na

Nota Técnica nº 128 de 21 de junho de 2024, elaborada pela Coordenação Estadual da Política de Nefrologia (52246873), anexa aos autos.

5.2 Conforme disposto na Nota Técnica nº 128 de 21 de junho de 2024, elaborada pela Coordenação Estadual da Política de Nefrologia (52246873), ratificamos a necessidade de ampliação da cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços ambulatoriais especializados em NEFROLOGIA que realizem Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática e Diálise Peritoneal Intermitente e demais atividades afins, de forma contínua e regular a Pacientes Portadores de Doença Renal Crônica em todo o Estado, para atendermos no ano de 2024 um total de **6.487 pacientes**, com a perspectiva de **crescimento anual no percentual de 5%**.

5.3 De acordo com o exposto na Parecer Técnico nº 40 de 08 de julho de 2024, elaborada pela GCSS/DGPCS/SERS (52399821), serão contratados **383.236** procedimentos para atender a demanda dos Pacientes Portadores de Doença Renal Crônica, de forma complementar a Rede Pública do Sistema Único de Saúde - SUS/PE.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CREDENCIADO

6.1 As especificações dos procedimentos a serem credenciados está demonstrada nos Quadros 01, 02 e 03, os quais constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, que pode ser consultada através do seu gerenciador SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/MS, acessado através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6.2 Nesta tabela encontra-se a descrição dos procedimentos, os valores financeiros a serem praticados, os atributos e as regras aplicáveis.

7. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

7.1 A oferta do serviço deverá contemplar todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, como seja: I Macrorregião de Saúde - Metropolitana, II Macrorregião de Saúde - Agreste, III Macrorregião de Saúde - Sertão e IV Macrorregião de Saúde - Vale do São Francisco e Araripe, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização - PDR vigente, compondo 12 esferas administrativas que são as Regiões de Saúde.

7.2 O atendimento deverá ser realizado por serviços ambulatoriais distribuídos por Região de Saúde acompanhando o desenho do PDR. O número de serviços existentes, bem como, a necessidade de serviços está demonstrada no Quadro 05:

Quadro 05 - Necessidade de Serviços por GERES.

REGIÕES DE SAÚDE	POPULAÇÃO ¹	NECESSIDADE GERAL ²	SERVIÇOS EXISTENTES ³
Região de Saúde Recife	3.954.654	20	14
Região de Saúde Limoeiro	567.688	3	2
Região de Saúde Palmares	507.147	2	1
Região de Saúde Caruaru	1.340.060	4	3
Região de Saúde Garanhuns	538.978	2	1
Região de Saúde Arcoverde	415.374	2	1
Região de Saúde Salgueiro	141.653	1	1
Região de Saúde Petrolina	531.226	2	1
Região de Saúde Ouricuri	338.050	2	1
Região de Saúde Afogados da Ingazeira	184.940	1	0
Região de Saúde Serra Talhada	236.810	1	1
Região de Saúde Goiana	302.351	1	0
Total	9.058.931	41	26

Fonte: ¹ IBGE 2022, ² Portaria SAS Nº 432/2006, ³ CNES, Competência janeiro/2024.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

8.1 Os valores (preços) considerados para este credenciamento constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, que pode ser consultada através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>). Nela, encontra-se a descrição dos procedimentos, os valores financeiros a serem praticados e as regras aplicáveis.

8.2 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 5-DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, deste Termo de Referência.

8.3 Fontes financiadoras serão: SUS MAC – 600, SUS FAEC – 600550001.

8.4 O Documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo.

8.5 O impacto financeiro Fonte SUS – MAC mensal estimado é de R\$ 1.514.525,44 (um milhão, quinhentos e quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o estimado anual em R\$ 18.174.305,28 (dezoito milhões, cento e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos), Fonte SUS – FAEC mensal estimado é de R\$ 21.982.580,27 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), sendo o anual em R\$ 263.790.963,24 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme Parecer Técnico nº 40 de 08 de julho de 2024, elaborada pela GCSS/DGPCS/SERS (52399821), perfazendo um total nas Fontes SUS (MAC e FAEC) mensal de R\$ 23.497.105,71 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil cento e cinco reais e setenta e um centavos) e anual de R\$ 281.965.268,52 (duzentos e oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), constante nos autos do processo.

8.6 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 Das condições de participação

9.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

9.1.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no [Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021](#).
- b) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021.
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do Art. 14, da Lei Nº. 14.133/2021.
- d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.
- e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco.
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no [Art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021](#) e suas alterações.
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

9.1.2.1 Importante destacarmos a Nota Técnica Nº 003/2018 (55462605) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, que exorta a impossibilidade do credenciamento de pessoa física na gestão estadual ou dupla gestão para a prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde-SUS.

9.2 Da vedação à participação de consórcios:

9.2.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota: A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum

para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa ([Art. 11º, I, da Lei 14.133/1993](#)).

9.3 **Habilitação Jurídica**

9.3.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21](#), de acordo com modelo estabelecido no Anexo do Edital.

9.3.5 Licença válida de funcionamento fornecida pela Prefeitura;

9.3.6. Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;

9.3.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da [Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014](#).

9.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.4.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

9.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a [Lei nº 12.440/2011](#).

9.4.6. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do [artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005](#).

9.5 **Qualificação Técnica**

9.5.1. **Técnico-Operacional (Proponente)**

9.5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto** de credenciamento de serviços ambulatoriais especializados em **NEFROLOGIA** que realizem Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC),

Diálise Peritoneal Automática e Diálise Peritoneal Intermitente e demais atividades afins (Portaria de consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, anexo XXXIII), de forma contínua e regular a Pacientes Portadores de Doença Renal Crônica, de forma complementar a Rede Pública do Sistema Único de Saúde - SUS/PE., mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

9.5.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.5.1.3 Licença sanitária de funcionamento válida em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária fornecida pelos órgãos sanitários competentes.

9.5.2. Técnico-Profissional

9.5.2.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber;

9.5.2.2. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;

9.5.2.3. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do [art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

9.5.2.3.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

9.5.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.1. poderão ser substituídos, nos termos do [art. 67, I, da Lei nº 14.133/21](#), por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

9.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

9.6.2.1. A certidão descrita no subitem 9.6.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 9.6.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

9.6.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

9.7. Documentos Complementares

9.7.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

9.7.2. Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

9.7.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7.4. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis.

9.7.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.7.6. Os documentos exigidos nos itens 9.4.1 a 9.4.5 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco - SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

9.7.7. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente,

pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

9.7.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.7.9 Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues, com digitalização legível, no endereço eletrônico ccple.sad.pe@gmail.com da Gerência de Licitação Credenciamento Saúde – GELIC, Comissão Central Permanente de Licitação do Estado, CCPL II - Secretaria de Administração do Estado, telefone para contato (81) 3183.7796.mmaga0001

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

10.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

10.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

10.8 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS/MS Nº 118, de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.9 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

10.10 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.11 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.12 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.14 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE Nº 186/2001.

10.15 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

10.15.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

10.15.2 O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

10.16 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.17 A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.18 Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

10.19 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

10.20 Todas as despesas decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, inclusive materiais

de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

10.21 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.22 Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

10.23 Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.24 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.25 Garantir acessibilidade no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

10.26 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

10.27 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

10.28 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

10.29 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.30 Afixar cartaz informando o teor do [Artigo 3º do Estatuto do Idoso \(Lei Nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003\)](#), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

10.31 Afixar cartaz informando o teor do [Art. 16º do Estatuto do Idoso \(Lei Nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003\)](#), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

10.32 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.33 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.34 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Referência e respectivo Edital.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIANTE e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital.

11.4 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

11.5 Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.6 Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento correspondente à prestação do serviço credenciado será mensal e efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

12.2 Para procedimentos financiados com recurso do Tesouro Estadual, a CREDENCIADA deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação do SUS/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA SES/PE Nº 402/2012 para a entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE as faturas entregues, pela CREDENCIADA, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento e apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

12.3 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

12.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no [Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021](#).

12.6 A Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.

12.7 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES à CREDENCIADA, será estipulada com base no IPCA.

12.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, a CREDENCIADA deverá ser convocada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento ([Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021](#)), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e Edital.

13.2 A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

13.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

13.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da CREDENCIADA.

13.6 A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

13.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.6.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.7 O número de procedimentos disponibilizado pelo credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços

pela Rede Própria.

13.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei Nº. 14.133/2021, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

14.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3 Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 10 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- a) Programa: 1033-Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade
- b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Complementar
- c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas)
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros/PJ
- e) Fonte de Recursos: SUS MAC - 600, SUS FAEC - 600550001

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **MULTA** de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **MULTA** de até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na [Lei nº 14.133/2021](#), ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para credenciar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 16.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

16.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

16.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

16.3.2 Os danos resultantes da infração.

16.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

16.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

16.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no [Decreto Estadual nº. 42.191/2015](#). Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

16.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

16.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.9 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.10 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 17.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.2.2 Na hipótese do inciso II do item 17.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

17.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4 O Credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [Art. 125 da Lei 14.133/2021](#).

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.5 Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7 A credenciada poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, a [Lei Nº 8.078, de 11/09/90](#), e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o [Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

18.2 Outras Legislações

a) [Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#).

18.3 Outros Documentos:

18.3.1 Nota Técnica nº 128 de 21 de junho de 2024, elaborada pela Coordenação Estadual da Política de Nefrologia (52246873).

18.3.2 Nota Técnica CNES Nº 003/2018 (55462605), emitida pela Gerência de Programação dos Serviços de Saúde, datada de 27 de março de 2018.

18.3.3 [RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02](#), que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

18.3.4 [Portaria GM/MS nº. 1.168, de 15 de junho de 2004](#), que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doenças Renais.

18.3.5 [RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011](#) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

18.3.6 [RDC Nº 36/2013 ANVISA](#), que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

18.3.7 [Portaria MS Nº 529/2013](#), que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

18.3.8 [Portaria MS Nº 774/2017](#), que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

18.3.9 [Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018](#), que alterou a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017](#), e a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017](#), para dispor sobre os critérios para a organização, o funcionamento e o financiamento do cuidado da pessoa com doença renal crônica (DRC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

18.3.10 Parecer Técnico nº 40 de 08 de julho de 2024, elaborada pela GCSS/DGPCS/SERS (52399821), emitido pela Gerência de Controle dos Serviços de Saúde/DGPCS/SERS/SES/PE.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1 Nos termos dos [Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021](#), ficam designados como Gestor Estadual e Fiscal do Termo de Credenciamento:

19.1.1 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do Termo de Credenciamento.

19.1.2 Cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento:

19.1.2.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

19.1.2.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

19.1.2.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

19.1.2.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço.

19.1.2.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

19.1.2.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Termo de Credenciamento.

19.1.2.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento apontado pelos fiscais.

19.1.2.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no Termo de Credenciamento.

19.1.2.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Termo de Credenciamento não seja ultrapassado.

19.1.2.10 Orientar o fiscal do Termo de Credenciamento para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

19.2 O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Estadual de Saúde/PE ou pelas Gerências Regionais de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

19.3 Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

19.4 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

19.5 Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

19.6 O fiscal do Termo de Credenciamento será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

19.7 O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Secretaria Estadual de Saúde/PE, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

19.8 O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Termo de Credenciamento total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Estadual de Saúde/PE.

19.9 O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

19.10 Cabe ao Fiscal do Termo de Credenciamento:

19.10.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

19.10.2 Ter pleno conhecimento do Termo de Credenciamento que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CREDENCIANTE quanto do CREDENCIADO.

19.10.3 Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento.

19.10.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Termo de Credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos.

19.10.5 Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Termo de Credenciamento, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

19.10.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Termo de Credenciamento e seu efetivo resultado.

19.10.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Termo de Credenciamento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

19.10.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO.

19.10.9 Comunicar formalmente ao Gestor do Termo de Credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CREDENCIADO.

20. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

20.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições do Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, as outras normas legais que se figurem aplicáveis.

20.2 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Macrorregião de Saúde, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE Nº 230/2018.

20.3 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

20.4 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Macrorregião de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

20.5 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em Macrorregião de Saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região demandante.

20.6 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Termo de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

20.7 O prazo pra redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores credenciados em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

20.8 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO II (MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 5.

20.9 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.9.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

20.9.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

20.9.3 Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

20.10 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização-PDR vigente.

20.11A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

20.12 Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

20.13 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto credenciado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

20.14 O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.15 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

20.16 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Atenção à Saúde/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife-PE – CEP: 50.751-530 ou pelo endereço eletrônico dgais.ses2022@gmail.com, ou pelos telefones (81) 31840534.

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos

Gerente de Apoio à Rede Assistencial



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Correia dos Santos**, em 23/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro**, em 23/01/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61765390** e o código CRC **4104AF48**.

Referência: Processo nº 2300002275.000028/2024-04

SEI nº 61765390